

c) Para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, até um crédito máximo de 8312 tempos lectivos;

d) Para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da Direcção Regional de Educação do Alentejo, até um crédito máximo de 1472 tempos lectivos;

e) Para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da Direcção Regional de Educação do Algarve, até um crédito máximo de 1240 tempos lectivos.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os projectos aprovados no âmbito do programa de desporto escolar para 2009-2013 só poderão ter continuidade mediante apresentação de novo projecto para 2011-2013, tendo em conta as prioridades seguintes:

a) Modalidades que em 2010-2011 tiveram presença em quadros competitivos regionais, nacionais ou internacionais;

b) Modalidades que tenham protocolos e ou acordos com entidades desportivas federativas, municipais ou locais;

c) Modalidades que não se enquadrem nos números anteriores, mas cujas instalações desportivas existentes na escola tenham sido objecto de requalificação ou construção nos últimos cinco anos;

d) Outras situações.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2, os novos projectos no âmbito do desporto escolar serão aprovados tendo em conta o previsto no número anterior.

5 — A actividade realizada pelos grupos-equipa que em 2010-2011 participaram em encontros de carácter não competitivo desenvolve-se na actividade interna.

6 — A distribuição dos créditos de tempos lectivos pelas modalidades com actividade externa é realizada da seguinte forma:

a) Um crédito de três tempos lectivos, por grupo-equipa, para as modalidades referidas nas alíneas a) a c) do n.º 3;

b) Um crédito de dois tempos lectivos, por grupo-equipa, para as modalidades referidas na alínea d) do n.º 3;

c) Um crédito de três tempos lectivos, por grupo-equipa que apenas integre alunos com necessidades educativas especiais.

7 — O funcionamento dos grupos-equipa nas actividades do desporto escolar obedece às regras seguintes:

a) A actividade dos grupos-equipa, nomeadamente os tempos previstos para treino, é de carácter obrigatório, pelo que a assiduidade de professores e alunos é sistematicamente objecto de registo e controlo pelo director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

b) Na organização dos horários do agrupamento de escolas ou escola não agrupada um tempo lectivo no âmbito do desporto escolar corresponde a um período de quarenta e cinco minutos, nos termos do n.º 9 do artigo 11.º do despacho n.º 5328/2011, de 28 de Março;

c) Nas modalidades colectivas os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos;

d) Nas modalidades individuais, à excepção dos desportos gímnicos, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos distribuídos pelos vários escalões/género, sendo obrigatório um número mínimo de 9 alunos do mesmo escalão/género;

e) Nas modalidades gímnicas os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos, sem distinção de escalão/género;

f) Nas modalidades de desportos náuticos e nos grupos-equipa exclusivamente de alunos com necessidades educativas especiais, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 8 alunos, sem distinção de escalão/género;

g) Nas actividades de treino tem de ser assegurado o número mínimo de 12 alunos por grupo-equipa, sem distinção de escalão/género, com excepção das situações referidas na alínea f), onde pode ser assegurado o número mínimo de 8 alunos;

h) O número mínimo de participantes por grupo-equipa nos quadros competitivos é de 7 alunos, sem prejuízo de modalidades cujo regulamento específico preveja outro número;

i) No final de cada período do ano lectivo, o director de turma, a partir da informação fornecida pelos responsáveis dos grupos-equipa, comunica por escrito aos encarregados de educação os resultados dos quadros competitivos, a avaliação qualitativa e a assiduidade dos alunos;

j) O incumprimento injustificado do previsto nas alíneas c) a h) implica a eliminação do crédito de tempos lectivos atribuído ao grupo-equipa, a determinar pelo director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

k) O disposto na alínea anterior implica a diminuição do número global de créditos de tempos lectivos atribuídos ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada e, consequentemente, à respectiva direcção regional de educação no ano lectivo seguinte.

8 — O calendário de aprovação para os novos projectos de desporto escolar, e proposta de continuidade dos projectos aprovados pelo programa de desporto escolar para 2009-2013, obedece às seguintes formalidades:

a) Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas apresentam os novos projectos e ou a reformulação dos projectos anteriormente aprovados até ao final da 1.ª quinzena de Maio;

b) As direcções regionais de educação analisam, emitem parecer fundamentado e enviam os projectos para a Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC) até ao final da 2.ª quinzena de Maio;

c) A DGIDC avalia e apresenta a proposta de decisão ao membro do Governo da tutela até ao final da 1.ª semana de Junho;

d) A decisão sobre os projectos será comunicada pela DGIDC às escolas até ao final da 2.ª quinzena de Junho.

9 — Compete ainda à DGIDC, através do Gabinete Coordenador do Desporto Escolar (GCDE), estabelecer os critérios de avaliação dos projectos, considerando a legislação sobre o desporto escolar.

10 — A avaliação global do programa de desporto escolar a apresentar ao membro do Governo da tutela pela DGIDC obedece às seguintes formalidades:

a) Monitorização das condições de execução do programa nas componentes interna e externa;

b) Apresentação, até ao final do mês de Novembro de 2012, do relatório anual do desporto escolar que inclua critérios de controlo e gestão, dados de execução e recomendações de desenvolvimento.

11 — Para efeitos do disposto no número anterior, é constituída uma comissão de acompanhamento, presidida pelo director-geral da DGIDC e integrando o responsável pelo GCDE, representantes das direcções regionais de educação e representantes das federações desportivas que tenham celebrado protocolos e ou acordos de colaboração no âmbito do desporto escolar.

12 — Em tudo o que não lhe for contrário e não estiver previsto no presente despacho, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no programa de desporto escolar para 2009-2013.

13 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, José Alexandre da Rocha Ventura Silva.

204618964

## Gabinete do Secretário de Estado da Educação

### Despacho n.º 6917/2011

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Educação, nos termos do despacho n.º 2627/2010, de 2 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 9 de Fevereiro de 2010, determino o seguinte:

1 — Subdelego na directora regional de Educação do Centro, a mestre Helena Maria de Oliveira Dias Libório, a competência para, nos termos da lei:

a) Decidir sobre todas as questões constantes da informação n.º I/EMADAE/124/2011, referente à ARCE — Escola Profissional de Viseu, no quadro das competências que me foram delegadas no citado despacho n.º 2627/2010;

b) Receber os montantes a que alude a informação n.º 2/2010-P3, do PRODEP III, relativos às verbas decorrentes da aprovação dos PPS (pedido de pagamento de saldo).

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

26 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado da Educação, José Trocado da Mata.

204617627

### Despacho n.º 6918/2011

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 4.º, n.º 1, alínea c), e 11.º, n.º 4, ambos do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 23 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 164/2008, de 8 de Agosto, 117/2009, de 18 de Maio, e 208/2009, de 18 de Setembro, e no uso da competência